SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS

Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32935081
http://www.iceac.furg.br

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU E LATO SENSU* DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS BIÊNIO 2021-2022

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A eleição junto aos docentes e discentes do ICEAC realizar-se-á no dia 3 de novembro de 2020, e será coordenada por uma Comissão para o acompanhamento do Processo Eleitoral de Coordenadores de graduação e pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* do ICEAC, nomeada pela Portaria nº 1599/2020, de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

a) quadro docente, professores(as) ocupantes de cargos das carreiras do magistério de 3° grau do quadro permanente – ativos(as), professores(as) substitutos(as), temporários(as) e visitantes;

b) quadro discente, estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, regularmente matriculados.

Art. 3º - A Eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo, a ser registrado em sistema eletrônico nos termos da presente norma.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 4^{0} - A Comissão para o acompanhamento do Processo Eleitoral de coordenador e coordenador adjunto de graduação e pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* do ICEAC está composta de três membros: dois representantes docentes e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICEAC.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão de Eleição a participação na eleição, referente ao biênio 2021-2022.

Art. 5^{0} - À Comissão de Eleição compete:

a) coordenar e supervisionar todo processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
b) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
c) publicar a lista dos candidatos à Eleição;
d) atuar como junta apuradora;
e) publicar os resultados da Eleição;

TÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 6° Poderão candidatar-se à eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto os docentes ativos do quadro permanente do ICEAC da FURG e atuantes nos cursos em questão.

Art. 7° No momento da inscrição da chapa, o candidato deve encaminhar documento endereçado à Comissão, devidamente assinado, informando o nome do candidato ao cargo de coordenador e com o respectivo nome do candidato a coordenador adjunto.

Art. 8º A inscrição deve ser feita através de correspondência eletrônica enviada para os endereços cristianequintana@hotmail.com e cassiusoliveira@furg.br.

§ 1° A inscrição das chapas será realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020.

§ 2° A divulgação das chapas homologadas será realizada no dia 21 de outubro de 2020 após às 17h30min.

§ 3° Poderá haver impugnação a candidatos até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial dos candidatos inscritos.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO ONLINE

Art. 9º O voto será secreto e facultativo aos participantes da Eleição.

Art. 10 São participantes da Eleição:

a) os docentes, ativos, que tenham os seus nomes listados no sistema da FURG como professores de disciplina(s) do curso em questão no semestre presente da eleição, bem como, os docentes que fizeram parte do curso em dois semestres anteriores ao semestre da eleição;
b) os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, no semestre presente da eleição, bem como, os discentes que estiveram matriculados nos cursos em questão nos dois semestres anteriores ao semestre da eleição;

Art. 11 O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

a) quadro docente; e,
b) quadro discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

Art. 12 A Eleição será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A eleição realizar-se-á das 8 horas até às 21 horas do dia 03 de novembro de 2020 no sítio www.consultas.furg.br.

b) Para proceder à eleição, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

c) Para proceder à eleição, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

TÍTULO V
DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (V_C) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo as variáveis e a proporcionalidade definida, conforme segue:

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

V_{ci} = *percentual de votos no candidato;*

V_{VDi} = *votos válidos do quadro docente no candidato;*

V_{VEi} = *votos válidos do quadro discente no candidato;*

V_{DE} = *total de aptos a votar do quadro docente;*

V_{EE} = *total de aptos a votar do quadro discente;*

$P_D = P_E =$ *peso de participação de cada quadro (1/2).*

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância a Comissão poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

Art. 14 O núcleo de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

a) o número de votos brancos e válidos por segmento;

b) o número total de votantes por segmento.

Art. 15 Encerrada a contabilização dos votos, a Comissão divulgará os resultados da Eleição.

Art. 16 A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Conselho do ICEAC para homologação.

Art. 19 Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Administrativa do ICEAC.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 20 No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICEAC, o qual se reunirá e decidirá.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição deverão ser arquivados pela Secretaria Administrativa do ICEAC.

Art. 22 Após escolhida a Comissão e encerradas as inscrições, nas coordenações de curso em que apenas uma chapa estiver inscrita, esta pode ser homologada pelo Conselho do Instituto sem a necessidade de abertura de processo eleitoral.

Art. 23 Fica a cargo da Comissão de Eleição resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão caberá recurso ao Conselho do ICEAC.

Quadro Resumo do Cronograma

Inscrição das Chapas	19 e 20 de outubro/2020
Divulgação das chapas homologadas	21 de outubro/2020
Impugnações e recursos	22 de outubro/2020
Resultado da análise das impugnações e recursos	23 de outubro/2020
Período de campanha	24 a 30 de outubro/2020
Eleição	03 de novembro/2020
Resultado	04 de novembro/2020
Recursos	05 de novembro/2020
Resultado Final	06 de novembro/2020

Comissão:

Cristiane Gularte Quintana_____
Cassius Rocha de Oliveira_____
Euller Xavier_____

Rio Grande, 30 de outubro de 2020.